

**Lei n.º 1162/2005**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, à empresa C.A. MENON & CIA LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO**, um barracão, em terreno particular, junto aos Lotes 13, 15, 16 e 17 – Quadra 27, Rua Benjamin Peretto, Loteamento Concórdia, neste Município, que abaixo especifica:

**I** – A empresa **C.A. MENON & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 04.283.722/0001-51, localizada na Rua Senador Attilio Fontana, 1995, sala 02, Centro Sul, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de **serviços de manutenção de caminhões, ônibus e veículos pesados, serviços de manutenção e reparação de automóveis e comércio e varejo de peças e acessórios para veículos automotores**, deve receber: **um barracão em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento, espessura de 5 mm, medindo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).**

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar mais 05 (cinco) empregos diretos, e 03 (três) empregos indiretos.

§ 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do barracão poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º** - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 5º** - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso do barracão, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**